

Ano 2024 Plenário das Deliberações		
Protocolo N.º 052, Liv. 027, Fls29v. Em 19/04/2024. Às 16:28 min. _____ Assinatura do Funcionário	X Projeto de Lei ☐ Projeto de Lei Complementar ☐ Projeto de Decreto do Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção de Aplausos ☐ Moção de Pesar ☐ Emenda _____	N.º ____/2024

Autor: Vereador PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO (**Pedro Filho**) – PMB.

PROJETO DE LEI N.º 016/2024, DE 19 DE ABRIL DE 2024

Institui o Programa “Banco de Ração e Produtos para Animais Domésticos - cães e gatos” no município de Barra do Garças-MT, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no município de Barra do Garças-MT o Programa “Banco de Ração e Produtos para Animais Domésticos - cães e gatos”, com o objetivo de adquirir, captar doações e distribuir alimentos, produtos e acessórios para animais em situação de vulnerabilidade, contribuindo para a promoção do bem-estar animal e combate ao abandono.

§1º. A distribuição dos recursos do programa, incluindo alimentos, produtos e acessórios, poderá ser realizada tanto diretamente pelo município quanto por meio de entidades previamente cadastradas, desde que estejam em conformidade com a legislação vigente.

§2º. Compete ao município definir o órgão responsável pela organização, estruturação, fiscalização e execução do “Banco de Ração e Produtos para Animais Domésticos - cães e gatos”.

a) O órgão responsável deverá realizar o credenciamento e acompanhamento das entidades interessadas em participar do programa.

b) Poderão participar do programa entidades previamente cadastradas, incluindo organizações não governamentais (ONGs), protetores e cuidadores independentes, lares voluntários e lares de passagem que acolham animais em estado de abandono e/ou situação de rua.

Art. 3º. Os alimentos, produtos e acessórios adquiridos ou arrecadados pelo Programa não poderão ser destinados à comercialização, devendo ser exclusivamente utilizados para a assistência aos animais das entidades cadastradas.

Art. 4º. São finalidades do Programa:

I. Adquirir alimentos, produtos e acessórios por meio de doações, compras ou cessões gratuitas;

II. Distribuir os itens arrecadados de forma institucionalizada, priorizando entidades cadastradas e animais em situação de maior vulnerabilidade.

Parágrafo Único - As entidades beneficiárias do Programa deverão informar periodicamente por meio de relatório circunstanciado o número de animais atendidos com as doações recebidas.

Art. 5º. Para a execução deste Programa, o Poder Executivo poderá firmar convênios com instituições públicas e/ou privadas, visando ampliar os recursos disponíveis.

Art. 6º. O Poder Público Municipal poderá fornecer apoio técnico, material e/ou recursos financeiros às entidades cadastradas, mediante critérios estabelecidos em regulamento próprio.

Parágrafo Único - O repasse de recursos financeiros às entidades citadas no caput deste artigo, no interesse exclusivo da Administração Municipal, será formalizado através de termo próprio e será destinado à compra de medicamentos, alimentos e demais materiais necessários para a manutenção dos animais, ficando os beneficiários responsáveis pela prestação de contas, conforme prazos e condições estabelecidas.

Art. 7º. O Poder Executivo fica autorizado a regulamentar o presente Programa dando-lhe a eficácia e aplicabilidade, em especial no que tange à criação, composição e competência dos órgãos ou entidades responsáveis pela sua coordenação.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei, no montante de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) serão alocados da dotação orçamentária vigente discriminada abaixo, podendo ser suplementada se necessário.

Órgão			
Unidade Orçamentária			
Função			
Subfunção			
Programa			
Ação			
Elemento de Despesa			
Fonte			
Unidade Beneficiária			
Valor da Emenda	R\$ 20.000,00	Código Reduzido	

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT, 19 de abril de 2024.

PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO
(Pedro Filho) Vereador – PMB
Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Objetiva-se e justifica-se a apresentação do presente Projeto de Lei que visa instituir no âmbito do Município de Barra do Garças-MT o Programa “Banco de Ração e Produtos para Animais Domésticos - cães e gatos”.

A iniciativa surge da necessidade de estabelecer medidas concretas e eficazes para atender às demandas crescentes relacionadas ao bem-estar animal e ao combate ao abandono de animais domésticos em nosso município.

Ao longo dos anos, temos observado um aumento preocupante no número de animais em situação de vulnerabilidade, muitos dos quais são abandonados ou negligenciados, sofrendo com a falta de alimento, cuidados adequados e abrigo. Esta realidade não apenas impacta negativamente a qualidade de vida desses animais, mas também representa um problema de saúde pública, bem como uma questão ética e moral que demanda a atenção e ação do Poder Público.

Nesse contexto, o Programa “Banco de Ração e Produtos para Animais Domésticos - cães e gatos” surge como uma iniciativa fundamental para mitigar esses desafios. Por meio da aquisição, captação e distribuição de alimentos, produtos e acessórios para animais em situação de vulnerabilidade, o programa visa oferecer suporte essencial para as entidades e indivíduos que se dedicam ao cuidado e proteção desses animais.

A alocação de recursos específicos no valor de R\$ 20.000,00 da dotação orçamentária vigente, conforme especificado no Art. 8º do presente Projeto de Lei, é crucial para garantir a viabilidade financeira do programa e sua efetiva implementação. Esses recursos serão destinados à compra de alimentos, produtos e acessórios, bem como para outras despesas relacionadas à operação do programa.

Além disso, a criação deste programa reforça o compromisso do município com a promoção do bem-estar animal, a conscientização da comunidade sobre a importância da posse responsável e o fortalecimento das parcerias com organizações não governamentais, protetores e cuidadores independentes, lares voluntários e lares de passagem que desempenham um papel crucial na proteção e assistência aos animais.

Portanto, a aprovação deste Projeto de Lei é essencial para estabelecer uma estrutura legal sólida que permita a implementação e operação efetiva do Programa “Banco de Ração e Produtos para Animais Domésticos - cães e gatos”, contribuindo significativamente para a melhoria das condições de vida dos animais e para a construção de uma sociedade mais compassiva e responsável com os seres vivos que compartilham nosso ambiente.

Diante do exposto, contamos com o apoio e aprovação desta Casa Legislativa e sanção da matéria por parte do Executivo, para a concretização deste importante instrumento de promoção do bem-estar animal e combate ao abandono em Barra do Garças-MT, visando oferecer assistência aos animais em situação de vulnerabilidade.

Plenário da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT, 19 de abril de 2024.

PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO
(Pedro Filho) Vereador – PMB
Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação